



Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>

Impugnação ao Edital de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº SF-CE001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20240301/0001-64

2 de julho de 2024 às 20:44

jl servicos <jlservicosbs@gmail.com>
Para: Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>

Boa noite,

A empresa **JL SERVIÇOS E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.782.648/0001-53**, com endereço na cidade de **Brejo Santo - CE**, localizada a **Rua Seminarista Antônio Gomes Basilio, 352, Araújo, CEP: 63.260-000**, neste ato representada pelo Sr. José Lima da Silva, brasileiro, solteiro, portador do Registro de Identidade nº 2003099106677, SSP/CE e portador do CPF nº 020.958.703-28, com fulcro no artigo 164 da lei 14.133, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
L. _____ 1103
LIBRICA _____ M

Do procedimento licitatório acima descrito, Concorrência Eletrônica para OBJETO: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E - SOCIAL, SST, ELABORAÇÃO DE LTCAT, RESUMOS E RELATÓRIOS PREVIDENCIÁRIOS, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIOPE, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE DARF'S JUNTO AO E-CAC PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTOS JUNTO A RFB/PGFN, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES JUNTO A RFB, PGFN, PGE E CEF. DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE.**

4 anexos

- DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.pdf
125K
- CERTIFICADO MEI.pdf
48K
- CONTRATO SOCIAL.pdf
2392K
- IMPUGNACAO.pdf
407K

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA,
ALANA SELSA PINHEIRO JUCÁ**
Ordenadora de despesas da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão
do Município de Senador Pompeu/CE.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº SF-CE001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 00002.20240301/0001-64

A empresa **JL SERVIÇOS E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.782.648/0001-53**, com endereço na cidade de **Brejo Santo - CE**, localizada a **Rua Seminarista Antônio Gomes Basílio, 352, Araújo, CEP: 63.260-000**, neste ato representada pelo Sr. José Lima da Silva, brasileiro, solteiro, portador do Registro de Identidade nº 2003099106677, SSP/CE e portador do CPF nº 020.958.703-28, com fulcro no artigo 164 da lei 14.133, interpor a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do procedimento licitatório acima descrito, Concorrência Eletrônica para OBJETO: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVO EM RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS PARA PORTAL DO E - SOCIAL, SST, ELABORAÇÃO DE LTCAT, RESUMOS E RELATÓRIOS PREVIDENCIÁRIOS, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ARQUIVOS DO SIM, GERAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO SIOPE, ACOMPANHAMENTO E EMISSÃO DE DARF'S JUNTO AO E-CAC PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTOS JUNTO A RFB/PGFN, ACOMPANHAMENTO DAS CERTIDÕES JUNTO A RFB, PGFN, PGE E CEF. DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE SENADOR POMPEU — CE.**

I - DA TEMPESTIVIDADE

Na modalidade Concorrência Eletrônica o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame **Lei 14.133/2021, artigo 164**, conforme se observa na lei:

“Artigo 164.

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

II - DOS FATOS

A IMPUGNANTE tem interesse em participar da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, itens:

15.9.27.1. Apresentação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, órgão fiscalizador do exercício profissional das atividades descritas no Termo de Referência anexo.

15.9.27.2. Apresentação de Registro no Conselho Regional de Administração - CRA.

Tal exigência se demonstra excessiva e restrição à competição, indo contrário ao objetivo de um processo licitatório, que visa atingir o maior número de empresa interessadas pelo objeto, afim de se obter o melhor para a realização do mesmo, porém com a exigência supracitada, que não encontra justificativa legal para isso, restringe a concorrência, prejudicando assim a entidade licitante.

Para fins de esclarecimentos introdutórios relevante trazer o que prescreve a Constituição federal em seu art. 37, inciso XXI,

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em sentido convergente o art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe sobre:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A par das considerações iniciais, cabe salientar que, se o objetivo da habilitação é verificar se o interessado tem capacidade para atender ao objeto, com efeito, deve-se exigir tudo o que for necessário para garantir o cumprimento deste objeto, mas nada além do estritamente necessário.

A exigência de que a empresa licitante apresente registro no **CRA (Conselho Regional de Administração)** e junto ao **CRC (Conselho Regional de Contabilidade)** vai na contramão do que está disposto na constituição federal e na lei de licitações.

O objeto colocado em disputa possui natureza multidisciplinar, de forma a envolver prestação de serviços em matérias afetas a diversas áreas, independentemente da existência da eventual predominância de uma delas: contabilidade, economia, administração e direito. Tal realidade impõe certa cautela da Administração no momento de definir os requisitos de qualificação técnica, sob pena de impedir a participação de empresas, ao menos em tese, aptas à consecução das tarefas pretendidas.

Para que seja possível estabelecer essa exigência no instrumento convocatório é preciso que a execução do objeto exija a inscrição da licitante no respectivo conselho profissional, nos moldes de lei específica. Além disso, a execução do objeto também deve demandar a participação de profissional especializado, cuja profissão, em virtude de lei, é fiscalizada pelo respectivo órgão/entidade profissional podendo ser o CRC, CRA ou outro conselho profissional competente.

III - DO DIREITO

Em primeiro lugar, cabe destacar que o processo licitatório visa selecionar a proposta mais vantajosa para o governo por meio de processo público que garanta igualdade de condições para todos os concorrentes. Isso pode ser considerado uma síntese do objetivo da licitação e o produto de uma interpretação abrangente da licitação, combinadas do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o art. 9 e 11º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21, cujos respectivos teores a Impugnante ora transcreve:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Art. 11º. **O processo licitatório tem por objetivos:**

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - **assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;** (Grifos Nossos)

Em face do que está previsto na Constituição, o mínimo necessário a esta regularidade técnica, no caso, é o máximo juridicamente admissível para exigir-se no ato convocatório, devendo, a administração pública, quando questionada acerca da inadequação ou excessividade das exigências, comprovar que adotou o mínimo possível e não frustrou, com isto, a competitividade.

Se não for possível provar que os critérios adotados envolvem esse mínimo, se a administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a exigência do indispensável, o seu ato será inválido e a Constituição terá sido infringida.

O procedimento que foi adotado pelo MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, com todo respeito aos estudos e elaboração editalícia dos agentes envolvidos, enseja inquestionável limitação ao universo de possíveis participantes do certame, procedendo, a autarquia, de maneira inversa ao que é permitido, limitando o que a própria lei preocupou-se em ampliar, qual seja, o acesso dos interessados que possuam **condições mínimas e indispensáveis à execução do contrato**, inobservando, desta forma, as normas que regem os princípios fundamentais do Direito Administrativo, dentre os quais, o da legalidade, igualdade e isonomia, prescritos no artigo 37, "caput" da Constituição Federal e artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

Quando a CF/88, no art. 37, inc. XXI, determina que as exigências sejam as mínimas possíveis, isso significa submissão da Administração à limitação inquestionável. Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do interesse público, não validando exigências que ultrapassem o necessário.

Garantir que todos os concorrentes tenham condições de concorrência equitativas e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

Vale ressaltar ainda que a jurisprudência dominante, tem opinião já pacificada de que a exigência de registro nos conselhos é determinada pela atividade básica desenvolvida pela empresa. O Superior Tribunal de Justiça entende e decide no sentido de que a destinação básica de uma empresa, que a vincula a determinado conselho profissional, está atrelada à sua finalidade, ou seja, aos objetivos sociais especificados no contrato ou estatuto social que a constituiu.

“é a atividade básica desenvolvida na empresa que determina a qual conselho de fiscalização profissional essa deverá submeter-se” (AgRg no Ag 828.919/DF, Rel.)

Nessa linha, a Lei Federal nº 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, buscando evitar a exigência de duplos registros em conselhos profissionais, dispõe em seu art. 1º, in verbis:

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

Há decisões do Tribunal de Contas da União que tratam do tema:

PEDIDO DE REEXAME CONTRA ACÓRDÃO PROLATADO EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. DELIBERAÇÃO NO SENTIDO DE QUE O REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, PREVISTO NO ART. 30, INC. I, DA LEI 8.666/1993, DEVE SE LIMITAR AO CONSELHO QUE FISCALIZE A ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA OU O SERVIÇO PREPONDERANTE DA LICITAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. (grifo nosso)
ENUNCIADO

Em licitação realizada por empresa estatal, **é irregular a exigência de comprovação de registro em dois conselhos de fiscalização de exercício profissional, como critério de habilitação,** uma vez que a exigência de registro ou

inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação (art. 1º da Lei 6.839/1980 c/c o art. 58, inciso II, da Lei 13.303/2016) .(grifo nosso)

Acórdão:

Dar ciência à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, **que a exigência de comprovação de registro em dois conselhos de fiscalização de exercício profissional, como critério de habilitação na Licitação 7003423320, afronta a jurisprudência desta Corte de Contas**, eis que a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, conforme previsto no art. 1º da Lei 6.839/1980 c/c o art. 58, inciso II, da Lei 13.303/2016.(grifo nosso)

“Na realidade, exceto para os casos dos serviços de engenharia (sujeitos à fiscalização do Crea), é inclusive impraticável o registro de cada atividade na entidade competente. Isso acontece na engenharia porque cada serviço normalmente possui uma anotação de responsabilidade técnica (ART), o que de certo modo constitui um registro individualizado. **Em outras áreas, como administração, medicina, odontologia, contabilidade, advocacia, por exemplo, seria descabido exigir o registro individualizado das atividades profissionais** nos respectivos conselhos profissionais. (Acórdão nº 1954/2019 - Plenário. Relator Weder de Oliveira. Sessão realizada em 21/08/2019)”. (Grifos nossos)

Nesta baila, também tem entendimento similar o STJ, o qual VEDA expressamente, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. CREA/SP. REGISTRO DE EMPRESA. ATIVIDADE PREPONDERANTE SUJEITA À FISCALIZAÇÃO PELO CRQ/SP. **VEDAÇÃO AO DUPLO REGISTRO**. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. ART. 85 DO CPC. DESCABIMENTO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A questão devolvida a esta E. Corte diz respeito ao registro de empresa que explora o ramo de "fabricação, montagem, comércio, importação e exportação de filtros, elementos filtrantes diversos, tanques, válvulas, bombas, registros e conexões,

material de vedação, aparelhos e instrumentos de medição, além de equipamentos de filtração em geral, para uso doméstico, comercial e industrial"(fls. 17). 2. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se no sentido de que a obrigatoriedade de registro nos conselhos profissionais e a indicação de responsável técnico é determinada pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa.** Precedentes (AGARESP 201600179730, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:27/05/2016 ..DTPB/AGRESP200901500633, SÉRGIO KUKINA, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA.11/05/2016 ..DTPB). 3. Ainda, **a jurisprudência veda o duplo registro, devendo a empresa ser registrada junto ao Conselho que fiscaliza a sua atividade principal, ainda que exerça secundariamente atividades sujeitas a fiscalização por outros Conselhos Profissionais.** Precedentes (APELREEX 00068902820124036106, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA:18/01/2017..FONTE_REPUBLICACAO/AC00 055018520104036103, DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, TRF3 - TERCEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA.13/05/2016 ..FONTE_REPUBLICACAO) (TRF-3 - AP: 00039986520124036133 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO, Data de Julgamento: 18/10/2017, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA: 27/10/2017). (Grifos nosso)

Com todo o exposto, conclui-se assim, que é ilegítima a exigência de que para participação da presente licitação, o interessado, tenha que estar inscrito no **Conselho Regional de Contabilidade – CRC** e no **Conselho Regional de Administração - CRA**.

Acreditamos que a presente impugnação contribui para o aperfeiçoamento do Edital, garantindo a lisura, a isonomia e a ampla competitividade do certame, em consonância com os princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e a jurisprudência consolidada.

IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que a presente Impugnação seja julgada PROCEDENTE, com efeito para declarar nula as exigências feitas nos itens:

15.9.27.1. Apresentação de Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, órgão fiscalizador do exercício profissional das atividades descritas no Termo de Referência anexo.

15.9.27.2. Apresentação de Registro no Conselho Regional de Administração
- CRA.

Passando o texto a exigir:

**Prova de Inscrição da Licitante na Entidade Profissional Competente, que
guarde pertinência com o objeto almejado.**

Termos em que, pede deferimento.

Brejo Santo - CE, 02 de Julho de 2024.

JOSE LIMA DA
SILVA:02095870
328

Assinado de forma digital
por JOSE LIMA DA
SILVA:02095870328
Dados: 2024.07.02 20:25:07
-03'00'

JL Serviços e Assessoria
José Lima da Silva
CPF: 020.958.703-28
Proprietário

QR-CODE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2156964783

NOME: JOSE LIMA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 2003099106677 SSP CE

CPF: 020.958.703-28 DATA NASCIMENTO: 15/03/1988

FILIAÇÃO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA MARIA BEZERRA DE LIMA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AP

Nº REGISTRO: 06934705500 VALIDADE: 02/04/2032 1ª HABILITAÇÃO: 11/10/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose Lima da Silva*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 12/04/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 50643217167 CE186016840

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JOSE LIMA DA SILVA 02095870328

Nome do Empresário

JOSE LIMA DA SILVA

Nome Fantasia

JL SERVICOS E ASSESSORIA

Capital Social

30.000,00

Número Identidade

2003099106677

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

CE

CPF

020.958.703-28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 413

RUBRICA m

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

15/02/2019

Números de Registro

CNPJ

32.782.648/0001-53

NIRE

23 8 0392760-5

Endereço Comercial

CEP

63260-000

Logradouro

RUA SEMINARISTA ANTONIO GOMES
BASILIO

Número

352

Bairro

ARAUJAO

Município

BREJO SANTO

UF

CE

Atividades

Data de Início de Atividades

15/02/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Locador(a) de motocicleta, sem condutor, independente

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente

Locador(a) de palcos, coberturas e

Atividades Secundárias (CNAE)

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário,

outras estruturas de uso
temporário, exceto andaimes, exceto andaimes
independente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 414
LIBRICA m

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME57713569

Número do Identificador

32782648000153

Data de Emissão

01/07/2020



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 115
RUBRICA M

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23803927605**
Código da Natureza Jurídica **2135**
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: JOSE LIMA DA SILVA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2100181899

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

BREJO SANTO
Local

25 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM _____

 NÃO _____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO _____ Responsável
_____/_____/_____
Data

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5628251 em 25/08/2021 da Empresa JOSE LIMA DA SILVA, CNPJ 32782648000153 e protocolo 211244121-18/08/2021. Autenticação: ED4BC756E0DC64E89839547D3FDD757153E5F2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/124.412-1 e o código de segurança tjvn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 416

RUBRICA m



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/124.412-1	CEP2100181899	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
829.630.373-68	FRANCISCO MOACIR GABRIEL DE MELO	25/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5628251 em 25/08/2021 da Empresa JOSE LIMA DA SILVA, CNPJ 32782648000153 e protocolo 211244121 18/08/2021. Autenticação: ED4BC756E0DC64E89839547D3FDD757153E5F2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/124.412-1 e o código de segurança tjyn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380392760-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE LIMA DA SILVA		COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 417 RUBRICA 4							
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)								
FILIAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA		(mãe) MARIA BEZERRA DE LIMA							
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/03/1988	IDENTIDADE (número) 06934705550	Órgão Emissor DETRAN	UF CE						
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 020.958.703-28							
EMAIL MOACIRMELO1@HOTMAIL.COM		NÚMERO SN							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA TIE CHICOTE		BAIRRO / DISTRITO PEDRO NICODEMOS							
COMPLEMENTO		CEP 63260000							
MUNICÍPIO BREJO SANTO		UF CE							
Declaro que a atividade se <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td></td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input type="checkbox"/> ENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA									
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará.									
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL						
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO						
NOME EMPRESARIAL JOSE LIMA DA SILVA		NÚMERO 352							
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA SEMINARISTA ANTONIO GOMES BASILIO		BAIRRO / DISTRITO ARAUAJO							
COMPLEMENTO		CEP 63260000							
MUNICÍPIO BREJO SANTO	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JLSERVICOSBS@GMAIL.COM						
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS								
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE) Atividade principal 82199999 Atividades secundárias 4322302 6190699 8230001 7719599 7729202	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS - DIGITADOR INDEPENDENTE,,SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES - INSTALADOR DE REDE DE COMPUTADORES, INDEPENDENTE,,SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - INSTALADOR E REPARADOR DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INDEPENDENTE,,LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, SEM CONDUTOR - LOCADOR(A) DE MOTOCICLETA, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INDEPENDENTE,,SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - LOCADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, INDEPENDENTE,,SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS - LOCADOR DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS								
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/02/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32782648000153	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF						
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)									
DATA DO DOCUMENTO 20/08/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO								
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO							

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2100181899



CE54342402



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5628251 em 25/08/2021 da Empresa JOSE LIMA DA SILVA, CNPJ 32782648000153 e protocolo 211244121
18/08/2021. Autenticação: ED4BC756E0DC64E89839547D3FDD757153E5F2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/124.412-1 e o código de segurança tjvn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380392760-5		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE LIMA DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA		(mãe) MARIA BEZERRA DE LIMA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/03/1988	IDENTIDADE (número) 06934705550	Órgão Emissor DETRAN	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL MOACIRMELO1@HOTMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA TIE CHICOTE			NÚMERO SN
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO PEDRO NICODEMOS	CEP 63260000
MUNICÍPIO BREJO SANTO			UF CE
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JOSE LIMA DA SILVA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SEMINARISTA ANTONIO GOMES BASILIO			NÚMERO 352
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO ARAUJAO	CEP 63260000
MUNICÍPIO BREJO SANTO	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JLSERVICOSBS@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 8219999 Atividades secundárias 7739003 7733100	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/02/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32782648000153	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL (INDICADOR DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL) <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DO DOCUMENTO 20/08/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 418
RUBRICA M

MÓDULO INTEGRADOR: CEP2100181899



CE54342402



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5628251 em 25/08/2021 da Empresa JOSE LIMA DA SILVA, CNPJ 32782648000153 e protocolo 211244121-18/08/2021. Autenticação: ED4BC756E0DC64E89839547D3FDD757153E5F2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/124.412-1 e o código de segurança tjvn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 419

RUBRICA ay

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/124.412-1	CEP2100181899	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
829.630.373-68	FRANCISCO MOACIR GABRIEL DE MELO	25/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5628251 em 25/08/2021 da Empresa JOSE LIMA DA SILVA, CNPJ 32782648000153 e protocolo 211244121-18/08/2021. Autenticação: ED4BC756E0DC64E89839547D3FDD757153E5F2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/124.412-1 e o código de segurança tjvn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO
FL. 420
RUBRICA *lm*

Eu, FRANCISCO MOACIR GABRIEL DE MELO, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 16/10/1980, RG Nº 95029083601 SSPDC-CE, CPF 829.630.373-68, RUA JOSE MATIAS SAMPAIO, Nº 39, BAIRRO CENTRO, CEP 63260-000, BREJO SANTO - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brejo Santo, 25 de agosto de 2021.

FRANCISCO MOACIR GABRIEL DE MELO
Assinado digitalmente por certificação A3





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JOSE LIMA DA SILVA, de CNPJ 32.782.648 0001-53 e protocolado sob o número 21/124.412-1 em 18/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5628251, em 25/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br> Portal pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
829.630.373-68	FRANCISCO MOACIR GABRIEL DE MELO	25/08 2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
829.630.373-68	FRANCISCO MOACIR GABRIEL DE MELO	25/08 2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
829.630.373-68	FRANCISCO MOACIR GABRIEL DE MELO	25/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/08/2021



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2021, às 11:12.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/124.412-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

FL. _____
RUBRICA _____

MOSAIC DE LICITAÇÃO
u22
m

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 25 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5628251 em 25/08/2021 da Empresa JOSE LIMA DA SILVA, CNPJ 32782648000153 e protocolo 211244121 18/08/2021. Autenticação: ED4BC756E0DC64E89839547D3FDD757153E5F2B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/124.412-1 e o código de segurança tjvn Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Pedidos de Impugnação (Solicitação Externa)

Nome: JOSE LIMA DA SILVA

CNPJ: 32.782.648/0001-53

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Endereço: Rua Seminarista Antônio Gomes Basílio, 352

FL. 423

Bairro: Araújo

Município: Brejo Santo

RUBRICA M

Estado: CEARÁ

CEP: 63.260-000

E-mail: jlservicobs@gmail.com

Telefone: (889) 9603-3772

Fax:

Pedido de Impugnação: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Justificativa: O Edital em questão apresenta exigências que demonstram excessiva restrição à competição, contrariando o objetivo fundamental do processo licitatório, que é o de atrair o maior número possível de empresas interessadas no objeto, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. As exigências estipuladas, notadamente a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Conselho Regional de Administração (CRA), não encontram amparo legal e técnico que as justifiquem, restringindo indevidamente a concorrência e prejudicando a própria Administração Pública, que se vê privada da possibilidade de contratar a melhor proposta em termos de custo-benefício. Maiores detalhes e fundamentos jurídicos serão apresentados na peça recursal que acompanha esta impugnação.

Julgamento REQUERIDO

Ainda restam 2048 caracteres.

Deferir Parcialmente

Indeferir

Rejeitar Pedido (Sem julgamento)

Deferir